



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

Substitutivo – Comissão Especial Relator Dep. Rogério Marinho	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
Art. 6º Revogam-se:	
<b>I – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho:</b>	
a) § 1º do art. 11;	Art. 11 - O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve: <u><a href="#">Redação dada pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998</a></u>  <del>§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social. <u><a href="#">Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998</a></u></del>
b) o § 3º do art. 58;	Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p><del>§ 3º Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração. <a href="#">(Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)</a></del></p>
<p>c) o § 4º do art. 59;</p>	<p>Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.</p> <p><del>§ 4º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras. <a href="#">(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</a></del></p>
<p>d) o art. 84;</p>	<p>Art. 84 – Para efeito da aplicação do salário mínimo, será o país dividido em 22 regiões, correspondentes aos Estados, Distrito Federal e Território de Acre. <a href="#">(Vide Decreto Lei nº 2.351, de 1987)</a></p> <p>Parágrafo único. Em cada região, funcionará uma Comissão de Salário Mínimo, com sede na capital de</p>



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p>Estado, no Distrito Federal e na sede do governo do Território do Acre. — <a href="#">(Vide Decreto-Lei nº 2.351, de 1987)</a></p>
e) o art. 86;	<p>Art. 86 – Sempre que, em uma região ou zona, se verificarem diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta da respectiva Comissão de Salário Mínimo e ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, autorizá-la a subdividir a região ou zona, de acordo com tais circunstâncias. — <a href="#">(Vide Decreto-Lei nº 2.351, de 1987)</a></p> <p>§ 1º Deverá ser efetuado, também em sua totalidade, e no ato da entrega da declaração, o pagamento do imposto devido, quando se verificar a hipótese do art. 52. — <a href="#">(Parágrafo único renumerado pela Lei nº 5.381, de 9.2.1968)</a> — <a href="#">(Vide Lei nº 4.589, de 11.12.1964)</a></p> <p>§ 2º Enquanto não se verificarem as circunstâncias mencionadas neste artigo, vigorará nos municípios que se criarem o salário mínimo fixado para os municípios de que tenham sido</p>



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p>desmembrados. <del>(Incluído pela Lei nº 5.381, de 9.2.1968)</del> <del>(Vide Decreto Lei nº 2.351, de 1987)</del></p> <p><del>§ 3º No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, vigorará neles, até que se verifiquem as referidas circunstâncias, o maior salário mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem. <del>(Incluído pela Lei nº 5.381, de 9.2.1968)</del> <del>(Vide Decreto Lei nº 2.351, de 1987)</del></del></p>
f) o art. 130-A;	<p>Art. 130-A. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: <del>(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</del></p> <p>I – dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas; <del>(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</del></p> <p>II – dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas; <del>(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</del></p> <p>III – quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte</p>



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p><del>horas; <a href="#">(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</a></del></p> <p><del>IV – doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas; <a href="#">(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</a></del></p> <p><del>V – dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas; <a href="#">(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</a></del></p> <p><del>VI – oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas. <a href="#">(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</a></del></p> <p><del>Parágrafo único. O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade. <a href="#">(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</a></del></p>
<p>g) o § 2º do art. 134;</p>	<p>Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. <a href="#">(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)</a></p> <p>§ 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão</p>



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p><del>sempre concedidas de uma só vez. <a href="#">(Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)</a></del></p>
<p>h) o § 3º do art. 143;</p>	<p>Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. <a href="#">(Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977</a> <a href="#">(Vide Lei nº 7.923, de 1989)</a></p> <p><del>§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial. <a href="#">(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)</a></del></p>
<p>i) parágrafo único do art. 372;</p>	<p>Art. 372 - Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este Capítulo.</p> <p><del>Parágrafo único - Não é regido pelos dispositivos a que se refere este artigo o trabalho nas oficinas em que sirvam exclusivamente pessoas da família da mulher e esteja esta sob a direção do esposo, do pai, da mãe, do tutor ou do filho.</del></p>
<p>j) o art. 384;</p>	<p><del>Art. 384 - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos</del></p>



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p>no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.</p>
<p>k) os §§ 1º, 3º e 7º do art. 477;</p>	<p>Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)</a></p> <p><del>§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)</a></del></p> <p><del>§ 3º - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Represente do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento deste, pelo Juiz de Paz. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)</a></del></p>



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p><del>§ 7º – O ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)</a></del></p>
<p>l) o art. 601;</p>	<p><del>Art. 601 – No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação do imposto sindical. <a href="#">(Vide Lei nº 11.648, de 2008)</a></del></p>
<p>m) o art. 604;</p>	<p><del>Art. 604 – Os agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais são obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização os esclarecimentos que lhes forem solicitados, inclusive exibição de quitação do imposto sindical. <a href="#">(Vide Lei nº 11.648, de 2008)</a></del></p>
<p>n) o art. 792;</p>	<p><del>Art. 792 – Os maiores de 18 (dezoito) e menores de 21 (vinte e um) anos e as mulheres casadas poderão pleitear perante a Justiça do Trabalho sem a assistência de seus pais, tutores ou maridos.</del></p>
<p>o) o parágrafo único do art. 878;</p>	<p><del>Art. 878 - A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou ex officio pelo próprio Juiz ou Presidente ou Tribunal competente, nos termos do artigo anterior.</del></p>





## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p><del>Parágrafo único – Quando se tratar de decisão dos Tribunais Regionais, a execução poderá ser promovida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho.</del></p>
<p>p) os §§ 3º a 6º do art. 896;</p>	<p>Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando: <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)</a></p> <p><del>§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicação, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos termos do <a href="#">Capítulo I do Título IX do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)</a>. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 13.015, de 2014)</a></del></p> <p><del>§ 6º Após o julgamento do incidente a que se refere o § 3º, unicamente a súmula regional ou a tese jurídica prevalecente no Tribunal Regional do Trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho servirá como paradigma para viabilizar o conhecimento do recurso</del></p>



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p>de revista, por divergência. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 13.015, de 2014)</a></p>
<p>q) o § 5º do art. 899</p>	<p>Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)</a> <a href="#">(Vide Lei nº 7.701, de 1988)</a></p> <p><del>§ 5º - Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do <a href="#">art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966</a>, a empresa procederá à respectiva abertura, para efeito de disposto no § 2º. <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)</a></del></p>
<p>II – a alínea “a” do § 8º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p>	<p>Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:</p> <p>§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total: <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)</a>. <a href="#">(Vide Lei nº 13.189, de 2015)</a> <a href="#">Vigência</a></p>



## Reforma Trabalhista

### Quadro Comparativo 3 – CLT x Revogações

	<p>a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal; <a href="#">(Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)</a></p>
<p><b>III – o art. 2º da Medida Provisória nº 2.226, de 04 de setembro de 2001.</b></p>	<p>Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho regulamentará, em seu regimento interno, o processamento da transcendência do recurso de revista, assegurada a apreciação da transcendência em sessão pública, com direito a sustentação oral e fundamentação da decisão.</p>